

LEI MUNICIPAL Nº 804/2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES-PE – A P R O V A:

Art. 1º Esta Lei institui o **Plano Plurianual do Município, quadriênio de 2026 - 2029**, para entrar em execução no exercício financeiro 2026 em consonância ao que dispõe o artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos I a III.

Art. 2º A numeração dos programas contidos neste Plano será obedecida nos orçamentos fiscais para cada respectivo exercício.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostas a Câmara Municipal pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei.

Art. 4º Os valores constantes nos anexos desta Lei são indicativos e poderão sofrer variações em relação aos do orçamento fiscal para cada exercício.

Art. 5º O Executivo Municipal, por meio de projeto de lei, poderá propor a revisão anual do Plano Plurianual, conforme dispõe o inciso IV, do § 1º, do artigo 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, alterado E.C. nº 31, de 27 de junho de 2008.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações previstas no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio de lei específica, através da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, em 04 de dezembro de 2025.

Maria Josiane de Souza Bezerra
MARIA JOSIANE DE SOUZA BEZERRA
- PRESIDENTE -

Francisco de A. de S. Bezerra
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA BEZERRA
- 1º SECRETÁRIO -

Neuza Cavalcante de Albuquerque
NEUZA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
- 2º SECRETÁRIA